

RESOLUÇÃO Nº 010/2011

Dispõe sobre aprovação do Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática desta Universidade.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista deliberação extraída da sessão extraordinária da sua Câmara de Graduação, realizada em 13 de abril de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática desta Universidade, conforme Anexo Único desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, Cruz das Almas, 13 de abril de 2011

Paulo Gabyiel Soledade Nacif

Presidente do Conselho Acadêmico



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº010/2011

Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

- **Art. 1º** O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia UFRB está organizado conforme a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura de graduação plena, de formação de professores da educação Básica, em nível superior, especificamente o Art. 1º, inciso II, da referida Resolução.
- **Art. 2º** O Estágio Supervisionado sistematiza a realização do Estágio Obrigatório do Curso de Licenciatura em Matemática da UFRB.
 - **Art. 3º** São objetivos do Estágio Supervisionado:
- I possibilitar o aprendizado de competências relacionadas ao desenvolvimento das habilidades profissionais e acadêmicas visando uma melhor qualificação do futuro licenciado em Matemática:
- II oportunizar a construção de conhecimentos, habilidades e valores em interação com a realidade e com os demais indivíduos da comunidade escolar.

 \sim



CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 4º A carga horária total de Estágio será de 408 horas vinculadas aos respectivos componentes curriculares, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO

Art. 5º O Estágio Supervisionado é a prática pedagógica desenvolvida obrigatoriamente de projeto de ensino e facultativamente nas modalidades de pesquisa e extensão, em instituições de educação básica, preferencialmente públicas, e outros espaços educativos, em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

- **Art. 6º** Os Estágios do Curso de Licenciatura em Matemática visam à aplicação e ressignificação de conhecimentos e saberes teóricos e práticos e tem os seguintes objetivos:
- I favorecer a vivência, no campo profissional, dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso;
- II promover o desenvolvimento da atitude profissional crítica e responsável que demonstre a presença de uma consciência social e humana;
 - III proporcionar o desenvolvimento de habilidades ligadas ao exercício da docência;



 IV - propiciar a formação docente utilizando as práticas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V

DAS ESPECIFCIDADES DO ESTÁGIO

- **Art. 7º** O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática será desenvolvido em práticas docentes e terá um mínimo de 408 horas.
- § 1° O Estágio Supervisionado na modalidade de ensino envolverá as etapas de observação, co-participação e regência.
- § 2º O Estágio Supervisionado na modalidade de extensão deverá ser desenvolvido mediante elaboração de projetos pedagógicos em unidades de ensino.
- § 3° O Estágio Supervisionado na modalidade de pesquisa deverá problematizar temáticas relacionadas ao processo educativo.
- § 4° Os alunos poderão estagiar na própria instituição em que já trabalham, porém não poderão desenvolvê-lo na própria classe.

CAPÍTULO VI

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

- **Art. 8º** O aluno terá redução de 40% no período de regência, desde que comprove estar em efetivo exercício de docência em educação básica, por um período mínimo de seis meses, na disciplina de Matemática.
- **Art. 9º** O discente deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória, para efeito de redução de sua carga horária de Estágio Curricular Supervisionado:



- I comprovante de vínculo empregatício, e;
- II declaração emitida pela unidade escolar, em papel timbrado e respectivo(s) carimbo(s) do(s) dirigente(s) e seu(s) registro(s) de autorização, contendo as seguintes informações: área de docência, nível de ensino e séries, período da regência escolar.

Parágrafo único. O discente perderá o direito à redução da carga horária, a qualquer tempo, além de outras implicações legais, nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- **Art. 10** A supervisão de estágio, a depender das condições para o seu desenvolvimento, dar-se-á conforme as seguintes modalidades:
- I supervisão direta: planejamento de intervenções, acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas ao longo de todo o processo;
- II supervisão semidireta: acompanhamento e orientação do estágio por meio de orientações individuais e coletivas, bem como de visitas não contíguas;
- **III** supervisão indireta: acompanhamento pelo professor por meio de relatórios, entrevistas e observações indiretas.

Parágrafo único. O estágio poderá ser desenvolvido supervisionado por meio de uma conjunção dessas três modalidades, levando-se em conta as especificidades da sua realização, ficando o(s) docente(s) responsável(is) com a atribuição de circunstanciar relatório/memorial pertinente sobre essa situação em particular.





CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

- **Art. 11** A avaliação do desempenho do Estagiário será realizada pelo Orientador de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolvendo os períodos de observação, co-participação e regência.
- **Art. 12** A avaliação do Estagiário será feita por meio de Projeto de Estágio, desempenho e relatórios final de estágio.
- § 1º Para os estágios nas modalidades de pesquisa e extensão a avaliação poderá ser realizada por outros trabalhos acadêmicos.
- § 2° A elaboração do relatório deverá obedecer as normas vigentes as ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- § 3° O estagiário deverá entregar o relatório final do estágio em data a ser definida pelo orientador.
- § 4° No caso do aluno ser considerado não habilitado, deverá repetir a disciplina que inclui as atividades de prática docente.

CAPÍTULO IX

DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

- **Art. 13** O Orientador de Estágio é um docente com formação na área específica, responsável direto pela orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário.
 - Art. 14 Caberá ao Orientador de Estágio cumprir as seguintes atribuições:





- I solicitar à Coordenação do Colegiado de Matemática que sejam firmados convênios entre a UFRB e os campos de estágio;
 - II planejar, acompanhar e avaliar as atividades junto ao estagiário;
 - III orientar a distribuição dos alunos nos campos de estágio;
- IV manter contatos regulares com os estagiários na Universidade, individualmente e
 em grupo, para fins de troca de experiências e eventual complementação de conhecimento;
- V promover reuniões semanais com os estagiários para oportunizar a reflexão da ação educativa;
- VI realizar visitas periódicas às Instituições Campo onde se efetua o estágio, objetivando o acompanhamento direto do desempenho do estagiário;
- **VII** informar ao colegiado e a escola campo de estágio a decisão de remanejamento ou desligamento de estagiários;
 - VIII preencher instrumentos de acompanhamento e avaliação do estagiário, e;
 - IX orientar, analisar e avaliar o relatório final do estagiário.
- **Art. 15** Cada orientador deverá ter sob sua responsabilidade no máximo 15 (quinze) estagiários, sendo que:
 - I cada orientador terá 1 (uma) turma de estagiários:
- II nos semestre em que o orientador assumir uma turma de estagiários, o docente só assumirá mais um componente curricular.
- **Art. 16** O estagiário ao iniciar suas atividades se apresentará ao diretor da Unidade onde realizará o estágio ou ao seu representante, bem como, ao Coordenador da área onde atuará, munido de ofício de apresentação fornecido pelos orientadores de estágio.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO





Art. 17 O estagiário só poderá iniciar as atividades de estágio após apreciação e aprovação do projeto de estágio pelo orientador.

Art.18 O estagiário deverá apresentar previamente seu projeto de estágio à

instituição campo, antes de iniciar as atividades.

Art. 19 O estagiário, durante sua permanência na instituição, deverá submeter-se às

normas e diretrizes da Unidade onde estiver desenvolvendo o estágio.

Art. 20 O estagiário deverá comunicar ao Orientador de Estágio quaisquer

ocorrências ou irregularidades na realização do seu estágio.

Art. 21 O Estágio Supervisionado deverá ser realizado no município onde está lotado

o curso no qual o aluno está matriculado, exceto em casos especiais a serem avaliados

pelo Colegiado do Curso de Matemática.

Art. 22 Durante a realização do estágio é vedada a solicitação de exercícios

domiciliares.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Matemática.

Sala dos Conselhos, Guz das Almas, 13 de abril de 2011

Paulo Gabriel Soledage Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico